

Processo TC nº 03.875/11

Objeto: Prestação de Contas Anual
Relator: Umberto Silveira Porto
Responsável: Napoleão de Almeida



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

EMENTA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010, ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/93 – JULGAMENTO REGULAR. RECOMENDAÇÕES AO GESTOR.

ACÓRDÃO APL – TC - 702/2012

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 03.875/11 decidem os membros do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, em conformidade com o **relatório** e o **Voto** do Relator, constantes dos autos, em:

1. **julgar regulares** as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de **Desterro**, sob a presidência do Sr. *Napoleão de Almeida*, relativa ao exercício financeiro de 2010, com as ressalvas do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno deste Tribunal;
2. **recomendar** à Câmara Municipal de **Desterro** estrita observância às disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Presente ao julgamento a Exma. Sra. Representante do Ministério Público Especial.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Plenário Min. João Agripino, em 19 de setembro de 2012.

Cons. Fernando Rodrigues Catão
Presidente

Cons. Umberto Silveira Porto
Relator

Fui presente:

Representante do Ministério Público Especial

Processo TC nº 03.875/11

Objeto: Prestação de Contas Anual
Relator: Umberto Silveira Porto
Responsável: Napoleão de Almeida



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RELATÓRIO

Trata o presente processo da prestação de contas anual da Mesa da Câmara de Vereadores do Município de **Desterro**, sob a responsabilidade do Sr. *Napoleão de Almeida*, relativa ao exercício financeiro de 2010.

Após analisar a documentação inserta nos autos, sob os aspectos orçamentário, financeiro, patrimonial, fiscal e outros, a equipe técnica deste Tribunal emitiu relatório eletrônico onde destacou que o Orçamento para o exercício foi aprovado pela Lei nº 210/2009, fixando a despesa e prevendo a receita no montante de R\$ 416.841,00. Informou, ainda, a Auditoria que as remunerações dos Vereadores se situaram dentro dos parâmetros constitucionais e legais e quanto aos gastos com pessoal da Câmara corresponderam a 2,47% da Receita Corrente Líquida, cumprindo com o que dispõe o artigo 20 da LRF.

O órgão de instrução elencou, também, algumas irregularidades na gestão da autoridade responsável que, devidamente notificada, apresentou defesa, eletronicamente, tendo a Auditoria mantido seu posicionamento quanto ao RGF referente ao 2º semestre não conter os Anexos VI e VII, Demonstrativo dos Restos a Pagar, Demonstrativo da Despesa com Pessoal e Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal.

Quanto aos demais aspectos examinados o órgão de instrução não evidenciou irregularidades.

É o relatório.

TC – Plenário Min. João Agripino, em 19 de setembro de 2012.

Cons. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**
Relator

Processo TC nº 03.875/11

Objeto: Prestação de Contas Anual
Relator: Umberto Silveira Porto
Responsável: Napoleão de Almeida



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO

Diante do que foi exposto, e

CONSIDERANDO os termos do relatório da Auditoria e o mais que dos autos consta,

VOTO para que este Tribunal:

1. julgue **regulares** as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de **Desterro**, sob a presidência do Sr. Napoleão de Almeida, relativa ao exercício financeiro de 2010, com as ressalvas do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno deste Tribunal;
2. **recomende** à atual administração da Câmara Municipal de **Desterro**, no sentido de guardar estrita observância às disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o Voto.

TC – Plenário Min. João Agripino, em 19 de setembro de 2012.

Cons. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**
Relator

Em 19 de Setembro de 2012



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. Umberto Silveira Porto
RELATOR



Elvira Samara Pereira de Oliveira
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO